



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**Entendimento Firmado – Licitações e Contratos**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 10299/1996 – TCDF**

CONTRATO. SERVIÇO DE NATUREZA  
CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.<sup>1</sup>

(...), firmar entendimento no sentido de que: a) os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, em virtude da nova redação do inciso II do art. 57 da [Lei no 8.666/93](#), introduzida pela [Medida Provisória no 1.500](#), de 07 de junho de 1996, admitem que seu prazo de vigência seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, desde que comprovada, nos autos, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em tais dilatações; b) a aceção legal da expressão "iguais e sucessivos períodos", prevista no texto da [Medida Provisória no 1.500](#), de 07.06.96 (in DOU de 10.06.96), deve ser interpretada como períodos de duração contratual, em conformidade com a redação do caput do art. 57 da [Lei no 8.666/93](#) e, enquanto exceção legal, com o disposto no parágrafo 1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, observados os requisitos exigidos pelos arts. 7º, parágrafo 2º, inciso III - nos procedimentos licitatórios - e 55, inciso V - nos instrumentos contratuais -, ambos da [Lei no 8.666/93](#); c) a prorrogação prevista no art. 57, parágrafo 4º, do diploma supramencionado, inserida pela [MP no 1.081/95](#) e mantida pela [MP no 1.500/96](#), quando efetivada, seja de forma cautelosa, observando o caráter excepcional que enseja a dilatação; d) por força do art. 121 da [Lei no 8.666/93](#), poderão ser prorrogados os contratos de prestação de serviços contínuos vigentes quando da publicação da [MP no 1.500/96](#), desde que preenchidos os requisitos nela exigidos, inclusive o de previsão no ato convocatório; e) as prorrogações dos contratos previstos no inciso II do art. 57 da [Lei no 8.666/93](#) serão instruídas e julgadas com base na [MP no 1.500](#), de 07.06.96, tendo em vista que a atual redação conferida ao citado dispositivo legal veio explicitar e, em conseqüência, convalidar as prorrogações constantes das Medidas Provisórias anteriores, nas condições exigidas na letra "d"; II) dar ciência às jurisdicionadas desta decisão. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, a Representação no 01/96, fls. 01/04, os votos do Relator de fls. 29/37 e 46/52 e o voto da Revisora de fls. 39/44.

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.